



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 416, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Referenda o [Ato Conjunto CSJT.GP.ENAMAT n.º 34, de 4 de junho de 2025](#), que disciplina a convocação, as atribuições e as tarefas dos magistrados que atuam como juízes auxiliares das escolas judiciais.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/8/2025 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 28/8/2025, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Cesar Marques Carvalho, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000829-60.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o [Ato Conjunto CSJT.GP.ENAMAT n.º 34, de 4 de junho de 2025](#), praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

["ATO CONJUNTO CSJT.GP.ENAMAT N.º 34, DE 4 DE JUNHO DE 2025.](#)

Disciplina a convocação, as atribuições e as tarefas dos magistrados que atuam como juízes auxiliares das escolas judiciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT) e a DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e

regulamentares, ad referendum do Plenário do CSJT,

considerando a competência do CSJT para promover a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 1º de seu Regimento Interno;

considerando que compete à Enamat coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat), integrado pelas escolas judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 2º, inciso IX, da [Resolução Administrativa TST n.º 1.158, de 14 de setembro de 2006](#));

considerando que a Enamat é “órgão central” do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho, que ela integra junto às escolas regionais (art. 16 e parágrafo da [Resolução Administrativa TST n.º 1.158, de 14 de setembro de 2006](#));

considerando que a Resolução n.º 72, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disciplina a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais;

considerando que, em regra, a estrutura organizacional das escolas judiciais prevê a figura do Juiz Auxiliar da Direção, a exemplo do que se verifica no próprio Ato Instituidor da Enamat (art. 4º, parágrafo único, da [Resolução Administrativa TST n.º 1.140, de 1º de junho de 2006](#));

considerando a necessidade de promover a adequação dos Regimentos Internos, Estatutos e demais atos normativos dos Tribunais e das escolas judiciais às regras previstas na Resolução CNJ n.º 72, de 9 de junho de 2009, no que se refere à convocação de Juiz Auxiliar da Direção das escolas judiciais;

considerando os encaminhamentos vertidos pelos Diretores das escolas judiciais, no curso da 4ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, realizada em 4 de setembro de 2023, na Enamat; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6011355/2023-00,
RESOLVEM:

Art. 1º Compete privativamente aos Diretores das escolas judiciais vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho de grande porte indicar à Administração dos Tribunais, composta pelos Desembargadores Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, um Magistrado do Trabalho de primeiro grau para atuar como Juiz Auxiliar da Direção da Escola Judicial.

Parágrafo único. Competirá aos Tribunais definir o órgão de lotação do Juiz Auxiliar da Direção das escolas judiciais, na forma e nos limites previstos na [Resolução n.º 72 de 31 de março de 2009](#) do CNJ.

Art. 2º As escolas judiciais vinculadas a Tribunais de pequeno e médio portes contarão com a dedicação parcial de um magistrado indicado na forma do art. 1º, que se afastará da atividade jurisdicional por 10 (dez) dias por mês para se dedicar exclusivamente às atividades da Escola.

§ 1º O Diretor da Escola informará à Corregedoria Regional as datas de afastamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que sejam promovidos eventuais ajustes no quadro de designação de magistrados.

§ 2º Aos Tribunais de pequeno e médio portes fica assegurada autonomia para deliberar pela conveniência de afastamento integral do Juiz Auxiliar da Direção da Escola Judicial.

Art. 3º Competirá ao Juiz Auxiliar da Direção das escolas judiciais, sem prejuízo de outras tarefas:

I - assessorar a Direção e o Conselho Consultivo da Escola na estruturação, na revisão e no acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como dos Planos de Atividades do Módulo de Formação Inicial e do Programa de Formação Continuada, minutando Atos, Resoluções, Recomendações, Memorandos, Notas

Técnicas ou Portarias que se façam necessárias à efetividade de suas diretrizes;

II - auxiliar a Direção da Escola na cooperação com as áreas do Tribunal afetadas pela formação de pessoas, a exemplo de Diretoria de Gestão de Pessoas, Corregedoria, Programas Institucionais, Colegiados Temáticos, entre outros;

III - auxiliar a Direção da Escola no tratamento das demandas formativas, organizando a construção de itinerários formativos;

IV - assessorar a Direção na confecção de calendário de reuniões dos colegiados da Escola, com amparo na estruturação das pautas, além de monitoramento da escorreita documentação em ata, pugnando pelo cumprimento dos encaminhamentos pertinentes;

V - coordenar a elaboração de relatórios das atividades realizadas, bem como o monitoramento do índice de capacitação, além do progresso das metas e dos objetivos da Escola, por meio de indicadores específicos, com apresentação dos dados à Direção e ao Conselho Consultivo;

VI - planejar e monitorar a elaboração do projeto didático pedagógico das ações formativas, propondo à Direção da Escola a indicação de profissionais de ensino constantes do Banco de Formadores, sempre zelando pelo respeito à verificação de habilitação técnica e à observância dos critérios de paridade de gênero e de inclusão racial, bem como de combate ao capacitismo;

VII - indicar para a Direção da Escola profissionais aptos à elaboração dos conteúdos didáticos das ações formativas, acompanhando a contratação, a produção e a revisão do material, sempre primando pelo alinhamento às tabelas de competências da Enamat;

VIII - participar das reuniões do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat), em assessoramento à Direção da Escola, zelando pelo compartilhamento das informações, bem como amparando a Direção nos encaminhamentos extraídos do Colegiado;

IX - assessorar a Direção da Escola na interação com a Enamat e com as Escolas dos demais Tribunais, pugnando, sempre que possível, pelo compartilhamento das ações formativas no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat);

X - assessorar a Direção da Escola no fomento e no desenvolvimento de atividades de pesquisas e publicações em temas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

XI - assessorar a Direção da Escola na celebração ou na renovação de convênios e acordos de cooperação técnica com outras escolas de magistratura judiciais, bem como com instituições de ensino superior;

XII - auxiliar a Direção da Escola na promoção de projeto de extensão, junto à sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico que promova interação transformadora entre a magistratura trabalhista e os diversos setores da sociedade; e

XIII - assessorar a Direção da Escola na gestão de pessoas, zelando por uma atuação coordenada e harmônica entre Secretários, Coordenadores, Assessores e demais servidores da Escola.

Art. 4º Para os fins do presente Ato, a classificação dos tribunais por porte terá como referência o relatório Justiça em Números, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao ano anterior.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Diretora da Enamat”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.